

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 06/2022
Processo Administrativo n.º 9916/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e a empresa **ALDITRAN TRANSPORTES LTDA – ME**.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitório Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Letícia Laia Ricieri**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALDITRAN TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.350.194/0001-06, situada a Rua Marins Alvarino, 536, Itararé, Vitória ES, CEP: 29.047-660, neste ato representada por seu sócio administrador, **Aldilino de Souza Neves**, portador da CI nº 970516 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 829.824.657-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo **Administrativo n.º 9916/2022**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços de mudança, incluindo: desmontagem, coleta, transporte, descarga e montagem de mobiliário, equipamentos e documentos em geral, utilizando materiais para acondicionamento e embalagem.

1.2 – A mudança a que se refere o item anterior, é devido ao fato de que a CDTV mudará sua sede localizada do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão (CIAC), para o Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória localizado no bairro Goiabeiras – Vitória/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta do tipo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, conforme consta na proposta comercial apresentada pela contratada, a qual se vincula o presente instrumento.

3.2 - O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços, como: impostos, alimentação, deslocamentos, transporte, montagens, desmontagens, embalagens, enfim, todos os custos inerentes para execução do objeto contratual.

3.3 - Os valores propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1 - O início da execução dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

4.2 - A Contratada deverá enviar responsável técnico antes da data do início dos serviços, para vistoriar os bens a serem desmontados, acondicionados e transportados, conhecer as condições do local de origem e de destino e verificar a necessidade de providenciar as autorizações para o transporte dos bens;

4.3 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias corridos;

4.3.1 – Caso não seja possível, por motivo de força maior, a execução dos serviços dentro do prazo estipulado no item 4.3, a contratada deverá apresentar a CDTV a justificativa para análise.

4.4 - Os serviços de desmontagem dos bens mobiliários e o acondicionamento dos materiais no Edifício CIAC – Enseada do Suá, deverá ser realizado fora do horário de expediente e/ou aos finais de semana, em horário a ser definido com a Contratante;

4.5 - Os serviços de montagem dos bens mobiliários e o acondicionamento dos materiais no prédio do Centro de Inovação em Goiabeiras, poderá ser realizado em qualquer horário desde que seja previamente definido com a Contratante;

4.6 - Os serviços de mudança e transporte da carga devem ser realizados observando as restrições estabelecidas pela Prefeitura de Vitória para o transporte pesado;

4.7 - Para prestação dos serviços, **O LOCAL DE ORIGEM É:**

- Rua Vitorino Nunes da Mota, 220, 7º andar – Salas: 703, 705, 707, 709 e 715 – 8º andar: 811, 815, 817 e 819 - Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.060-480;

4.7.1 – **Local de Destino:**

- Rua Armando Moreira de Oliveira 230, Goiabeiras - Vitória/ES - CEP 29.075-075, percurso aproximado de 8 km.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme a seguir:

- **Classificação Funcional:** 03.01.04.122.0033.2.0151 (Manutenção da Unidade – CDTV);
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 (Outros serviços PJ);
- **Fonte de Recursos:** 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 - COMPETE À CONTRATADA:

6.1.2 - Fornecer mão de obra especializada para desmontar e montar, acondicionar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, materiais e equipamentos, além de carregar e descarregar as embalagens no veículo da Contratada;

6.1.3 - Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, bons princípios de urbanidade e comprovar que os mesmos pertencem ao seu quadro de empregados;

6.1.4 - Fornecer todos os materiais a serem utilizados no acondicionamento e embalagem, veículos e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos seus funcionários;

6.1.5 - Acondicionar os materiais em caixas de papelão, plástico bolha, isopor, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, engradados de madeira e pallets.

6.1.6 - Utilizar carrinho para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem de móveis e equipamentos, cintas para movimentação de cargas pesadas e outros equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.1.7 - Prestar os serviços de transporte por meio de profissionais devidamente habilitados em categoria compatível com o veículo a ser conduzido, devendo comprovar que os mesmos pertencem ao quadro de empregados e apresentar cópia da CNH do condutor na fase de Habilitação do certame licitatório;

6.1.8 - Utilizar veículos do tipo baú devidamente licenciados e registrados nos órgãos reguladores e fiscalizadores, devendo apresentar cópia da documentação dos veículos (CRLV), dos registros/certificados na fase de Habilitação do certame licitatório;

6.1.9 - Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas os veículos que apresentarem pane ou defeito, providenciando a devida realocação da carga;

6.1.10 - Lacrar as portas do veículo na presença do servidor indicado pela Contratante quando concluído o carregamento e conferir o lacre no momento do descarregamento;

6.1.11 - Montar o mobiliário de acordo com o layout fornecido pela CDTV;

6.1.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino, arcando com as despesas de reparos ou substituições;

6.1.13 - Consertar, substituir ou ressarcir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer dos bens transportados, sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após notificação da CDTV, mantendo as características originais do bem;

6.1.14 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

6.1.15 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV.

6.1.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV.

6.1.17 - Responder pelos danos causados diretamente à CDTV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal de contrato.

6.1.18 - Deverá responder também por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços bem como arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da lei.

6.1.19 - A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de montagem dos bens mobiliários e o acondicionamento dos materiais, bem como durante a operação dos serviços;

6.2 COMPETE À CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato e fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do serviço;

6.2.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o acondicionamento de todos os mobiliários, materiais, equipamentos e documentos gerais, a montagem e a desmontagem dos bens, elaborando lista de checagem assinada pelas partes, o carregamento e descarga, bem como o transporte de acordo com os prazos e condições definidos no Cronograma de Mudança;

6.2.4 - Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes neste instrumento.

6.2.5 - Indicar, formalmente, um gestor para acompanhamento da execução contratual;

6.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários à prestação de seus serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, à CDTV, de nota fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDTV, devendo constar o número do processo administrativo e o número do contrato, para fins de recebimento.

7.2 - Condição de Pagamento: fica estabelecido que o valor devido será pago pela Contratante até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal e mediante a aprovação do Gestor/fiscal do Contrato.

7.3 - O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal de serviço, em originais ou devidamente autenticados:

I) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedido pela Prefeitura de Vitória, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

- II) Certidão Negativa de débito válida em relação as contribuições previdenciárias: INSS (CND conjunta);
- III) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa;

7.4 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

7.5 - É expressamente vedado ao CONTRATADO cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.6 - A CDTV poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do contrato.

7.7 - Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento.

7.8 - O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTV, por conta do estabelecido neste instrumento;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Fornecimento/serviço.

7.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

7.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

8.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

8.3 – O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4 - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

8.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da lei nº 13.303/2016;

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

9.1.2 Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada respectivamente.

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente ao item 9.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.1.5 A sanção prevista no item 9.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

9.1.6 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.1.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.

9.1.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.9 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

10.1 - O contrato poderá ser extinto pela CDTV nas seguintes hipóteses:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;

b) Atraso injustificado na execução do serviço;

c) Subcontratação do objeto contratual;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

11.2 – As supressões referida no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

12.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, para a execução dos serviços objeto desta contratação.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Integra o presente instrumento, o Termo de Referência e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

14.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

14.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

14.4 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes

deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 11 de março de 2022.

EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

ALDILINO DE SOUZA NEVES
SÓCIO ADMINISTRADOR
ALDITRAN TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO
RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL

Item	Descrição	Quantidade
1	Armário Aço c/02 portas 1,70 Pandin	1
2	Armário alto c/02 portas - fechado - cor cinza	1
3	Armário Alto com Disp pasta	7
4	Armário Baixo	5
5	Armário baixo com 01 prateleira 800x472x737xMM BORTOLINI	3
6	Armário Baixo Staff	1
7	Armário Balcão Mod. NA 1329 L. Freijo	1
8	Armário c/02 portas cere.mod. AA401	1
9	Armário c/chave melaminico cinza c/02	1
10	Armário de Aço	1
11	Armário Estante	1
12	Armário Estante Cerejeira 2 Portas Correr	1
13	Armário Estante cinza	1
14	Armário Estante Fortline	1
15	Armário estante semi aberto fort line	1
16	Armário fechado 2 portas fort line cinza grafitecom	1
17	Armário fechado c/2 portas cinza fort l	1
18	Armário fechado cinza	3
19	Armário fechado diretoria 163x90x38 fortline	1
20	Armário guarda-roupa 04 vaos	1
21	Armário Médio	3
22	Arquivo 4 gavetas	3
23	Arquivo 4 gavetas melanina cinza	1
24	Arquivo aço 4 gavetas rolamento	1
25	Arquivo aço c/04 gavetas, marca Pandin	1
26	Arquivo c/04 gavetas - prof.061 cm - aço - Vogel	1
27	Arquivo cinza c/4 gavetas	1
28	Arquivo de aço 04 gavetas c/chaves	1
29	Arquivo de aço c/ 04 gavetas	2
30	Bebedouro de galão em inox - marca libell	1
31	Bebedouro de pressão coluna, marca Karina – K 401-127V	4
32	Cadeira 1280 Preto Danna	1
33	Cadeira Diretor Stylus Base Giratória	1
34	Cadeira estofada com prancheta	14
35	Cadeira Executiva sem braço revestida em couro preto	1
36	Cadeira fixa 1006 Courvin preto metalfri	2
37	Cadeira Fixa Cavalette F9 Courvin preto	1
38	Cadeira fixa courvin preta c/reforço	2
39	Cadeira fixa courvin preto c2008 Q Cavale	1

40	Cadeira fixa sem costura	1
41	Cadeira Gir.mod.1106 preta Acoflex	3
42	Cadeira Giratória Courvin preto modelo	1
43	Cadeira Giratória mod. G 13 Preta Danna	1
44	Cadeira giratória tipo secretária c/rodi	1
45	Cadeira interlocutor com braços	6
46	Cadeira NA 3003 fixa preta	2
47	Estação de trabalho com 3 gavetas	10
48	Estação de trabalho	1
49	Estação de trabalho com 3 gavetas	4
50	Estante de Aço	2
51	Estante de aço 1,98x0,92x0,30 com 06	1
52	Estante de aço 198x092x030 06 bandejas	1
53	Estante de Aço c/06 bandejas - Pandin	6
54	Estante de aço c/06 prateleiras Pandin	2
55	Estante de aço com 06 prateleiras Pandin	2
56	Estante de Aço Condor	1
57	Estante em aço Pandin c/07 bandejas	1
58	Forno Microondas 32L Consul CMS45ABBANA 110V	2
59	Frigobar 130 litros	1
60	Gaveteiro Movel Reto	1
61	Gaveteiro volante 03 gavetas belo prg 3	1
62	Gaveteiro volante c/1 gaveta	1
63	Gaveteiro volante c/3 gavetas	1
64	Gaveteiro volante cerejeira 03 gavetas	2
65	Gaveteiro Volante Fort	1
66	Máquina de café industrial 6lt - em aço inoxidável	1
67	Mesa 120 x 0,68 c 2 gavetas	2
68	Mesa c/03 gavetas	1
69	Mesa c/03 gavetas freijo, estr. maciça	1
70	Mesa c/03gavetas 1,50x0,70 pes ferro	3
71	Mesa cerejeira pes de ferro preto 30 gav	1
72	Mesa Complemento 1,20x0,60	1
73	Mesa composta p/ger dir. wenge	1
74	Mesa de Datilografia	2
75	Mesa de Escritório	1
76	Mesa de Reunião 2,00 x 1,10	1
77	Mesa de telefone - louro freijo	2
78	Mesa Delta 1,50x1,50 com gavetas	2
79	Mesa Delta 1,80x1,50 com gavetas	9
80	Mesa Delta 2,00 x 1,80 com gavetas	2
81	Mesa Delta Exec 2,00 x 1,80 com gavetas	1
82	Mesa Imp.Estil	1
83	Mesa lateral c/estrut met (20x45x1,20) tampo vidro	1
84	Mesa louro freijo estr.maciça c/03 gave	1
85	Mesa madeira cerej.redonda p/ reunião	1

86	Mesa Madeira Cerejeira 1,10x50x78	1
87	Mesa Madeira Cerejeira 1,50x75x74	1
88	Mesa Madeira Cerejeira p/datilografia	2
89	Mesa Madeira Cerejeira p/telefone	1
90	Mesa madeira Freijo-Madeirart	1
91	Mesa p/imprensa formica acopal 374E	2
92	Mesa p/reunião	1
93	Mesa Redonda	1
94	Mesa redonda cor branca marelli mod. L1	1
95	Mesa redonda em cerejeira 120x70 Dalpra	1
96	Mesa Superintendente Gav Pedstal 4 Gav	4
97	Micro Estação com Sistema Operacional, Aplicação Estação Desktop	4
98	Micro Estação com Sistema Operacional, Aplicação: Estação Desktop	4
99	Micro Lenove Tiny Thinkcentre M710Q- windows 10 pro/adaptador	4
100	Mini Estação com Sistema Operacional, Aplicação Estação Desktop	5
101	Mini-Estação com Sistema Operacional, Aplicação: Estação Desktop	19
102	Monitor L1710 TFT 17/3-3-3	3
103	Monitor LCD 17 AOC Modelo 7177 WY Wide Black Piano	2
104	Monitor LCD WS 17 Samsung 732 NW PR	6
105	Monitor Led 19.5" Widescreen	31
106	Monitor Lenovo LCD 21.5 Thinkvision T22i-10	4
107	Notebook Acer mod 49206269 c/web vista proc core 2DUO	2
108	Poltrona Alta com braços	1
109	Poltrona alta viena com braços	3
110	Poltrona Concha	1
111	Poltrona de espera de 1 lugar	1
112	Poltrona dir girat c/ br fixos	1
113	Poltrona fixa com braço viena	10
114	Poltrona fixa viena c/braço	2
115	Poltrona Giratória c/braços finos ass/em couro ecolos	2
116	Poltrona Giratória com braços	6
117	Poltrona Giratória sem braços	17
118	Poltrona Operacional com braços	1
119	Poltrona Operacional sem braços	1
120	Purificador de água Europa Summer Line Plus Br	1
121	Refrigerador Consul CRM 39AB Frost Free	1
122	Refrigerador Eletrolux RFE 39 FF 322 L BR 127 v 1 P	1
123	Sofá 02 lugares (preto) c/ estrutura metálica (20x45x1,25)	2
124	Sofá 03 lugares (preto) c estrutura metálica (20x45x1,20)	1
125	Sofá 03 lugares (preto) c estrutura metálica (20x45x1,25)	1
126	Sofá de espera de 2 lugares	1
127	TV de LCD, 42 polegadas, bivolt marca LG, modelo 42 LG30R	1
128	TV LCD 26 marca LG modelo 26LG30R garantia 12 meses	1
Total de Itens		323